



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CONTRATO: SGGD 004/2024
INTERESSADO: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - COORTIC
CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
PROCESSO SEI nº 018.00003016/2024-05

TERMO DE CONTRATO celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, e esta por intermédio da SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SSCTI) através da COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COORTIC) e a SHEEP CONSULTORIA LTDA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP, DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SSCTI)

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 – 14º andar – CEP 01017-911 São Paulo-SP, e esta por sua COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhora **PAULA VITÓRIA PEREIRA**, Coordenador do COORTIC, portador do RG n.º 48.293.286-4 e inscrito no CPF nº 425.823.558-01, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, de outro lado, a SHEEP CONSULTORIA LTDA, com sede na ST SCS Quadra 04 Bloco A, S/N, Sobreloja Parte K12 CEP: 70.304-913, Bairro Asa Sul, Cidade/Estado: Brasília / Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 53.637.221/000131, doravante designado simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada por, Thiago Aleluia Carneiro, portador da cédula de identidade RG nº 016.362.948-60 -DETRAN/DF e inscrito no CPF sob 810.113.505-72, que em face à utilização de recursos provenientes de empréstimo oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, conforme Art. 1º, §3º, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação será realizada com a Aplicação das Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15, conforme Regulamento Operacional do Projeto (ROP) que regem a execução do Projeto São Paulo Mais Digital, financiado pelo BID, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR, documentos em consulta no SEI nº **018.00003016/2024-05**, sujeitando-se o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **consultoria individual, para exercer a função de gestor de monitoramento e avaliação, da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, do Projeto São Paulo Mais Digital, no âmbito da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação (SSCTI)**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A consulta de interesse na contratação;

1.2.3 As Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), GN-2350-15;

1.2.4 O Regulamento Operacional do Projeto;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato correndo por conta da CONTRATADA apresentação de relatórios mensais a CONTRATANTE com detalhamento das atividades previamente acordadas com a Coordenação Geral da UGP, na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os relatórios e produtos enumerados no referido anexo desta cláusula, deverão ser apresentados durante o mês de competência e constituirão a base para os pagamentos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE em virtude deste Contrato serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser armazenados em depósito a ser indicado pela Coordenação da UGP – Unidade de Gerenciamento do Projeto, e estar plenamente disponíveis para a CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento ao parágrafo primeiro, incidirá em quebra de cláusula contratual e sujeitará A CONTRATADA às penalidades legais cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser executado **no período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores ao do mês de assinatura.

PRÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste contrato, cabe:

I – A CONTRATADA se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;

II – A CONTRATADA desenvolverá os serviços na Unidade de Gerenciamento do Projeto São Paulo Mais Digital;

III - A CONTRATADA deve cumprir os requisitos de elegibilidade e de integridade para a contratação como consultor individual, internacional ou nacional, em Projetos ou Programas financiados pelo BID, conforme Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

IX – entregar os relatórios e demais dispositivos de acordo com os prazos e regras estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência – Anexo I;

X – assegurar o acesso do gestor indicado pelo CONTRATANTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

XI – corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada;

XII – guardar sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes ao CONTRATANTE e dos quais teve conhecimento para cumprimento do objeto deste contrato; durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término;

XIII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato, como após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de/ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do Projeto São Paulo Mais Digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesse.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA será responsável por contratar os seguros pertinentes.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

IV - em face da execução dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e após apresentação do Relatório Mensal de atividades, atestado e aprovados pela Coordenação da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, a pagar a CONTRATADA a quantia mensal especificada na Cláusula Sétima, incluídos todos os custos e lucros da CONTRATADA, bem como quaisquer encargo social, tributo, impostos ou obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE designa o Senhor Thiago Waltz Alves, subsecretário da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, como Gestor do Contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, bem como o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.

PARAGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de **453.200,00** (quatrocentos e cinquenta e três mil, e duzentos reais), nos primeiros 12 (doze) meses.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento se dará conforme regime de execução eleito, sendo o valor global de **R\$ 403.200,00** (quatrocentos e três mil e duzentos reais), para 12 (doze) meses, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além dos valores previstos no parágrafo primeiro, será reservado o valor máximo de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para viagens atinentes ao Projeto conforme Termo de Referência - Anexo I

2.1 As viagens estão sujeitas à autorização prévia e expressa da Coordenação Geral da Unidade Gestora de Projetos – UGP.

2.2 Os pagamentos com viagens previstos no caput deste parágrafo, serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive gastos com transporte.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os valores a que se refere a Cláusula sétima, correrão às expensas da CONTRATANTE, com recursos financeiros oriundos do Contrato de Empréstimo Nº 5579/OC-BR na dotação orçamentária a seguir: Natureza de Despesa: 339035, PTRES: 530157 e Programa de Trabalho: 04126530226560000.

8.1 A despesa onerará recursos da fonte (BID) 175478090, na Unidade Gestora de Projetos – UGP- COORTIC, na Classificação 530113.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados por entrega de Relatórios Mensal de atividades, e aprovação da Coordenadoria da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil/SA Conta 80.859-8, Agência 1821-X, de acordo com as seguintes condições:

1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a CONTRATANTE

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

atestar a execução do objeto do contrato.

1.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE não poderá ser considerada em mora na hipótese de os pagamentos, devidos à CONTRATADA, não puderem ser realizados em razão da não publicação da Lei Orçamentária Anual e do Decreto de Execução Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto principal deste ajuste, exceto para aquelas atividades que forem consideradas preliminares, acessórias ou complementares, desde que justificadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitada a estrutura de pagamentos por produto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- i) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.
 - (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - (3) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, nos termos desta cláusula, não prejudica ou impede a aplicação das medidas, pelo Banco financiador, decorrentes da constatação da ocorrência das Práticas Proibidas previstas na cláusula décima quinta, conforme dispostas nas Políticas de Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos internos que, solicitados pela CONTRATADA, forem tidos como pertinentes e necessários à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo o material do CONTRATANTE que for recebido pela CONTRATADA deverá ser prontamente restituído ao final do trabalho ou em momento anterior, caso solicitado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações recebidos do CONTRATANTE e sobre os trabalhos realizados, que serão considerados estritamente confidenciais, sendo sua publicidade autorizada apenas na hipótese de expressa autorização do CONTRATANTE, e nos limites desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá resguardar como confidenciais todos as informações que receber, direta ou indiretamente, pelo CONTRATANTE ou qualquer outra parte interessada ou interveniente, incluindo-se tal confidencialidade as cópias ou análises realizadas pela CONTRATADA ou por terceiros que, quer por expressa indicação, quer por sua natureza, devam ser mantidas em sigilo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dados e informações tidos por confidenciais devem ser utilizados pela CONTRATADA exclusivamente no preparo dos produtos relevantes para o presente CONTRATO, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo no âmbito interno de suas atividades e de seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os resultados dos serviços contratados, incluindo documentação original, especificações, programas compilados e fontes, base de dados, arquivos, tabelas, gráficos, fotos, memórias de cálculo, bem como todas as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto do OBJETO CONTRATADA serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não sendo permitida a sua divulgação ou comercialização pela CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE autorizar expressamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A presente cláusula de confidencialidade não se aplica a dados e informações que, de forma inequívoca, encontram-se sob o domínio público.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS PROIBIDAS

O Banco requer que todos os Consultores que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA garante que:

2.1 Não tem nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

2.2 Usará os seus melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações no caso de ocorrência de práticas proibidas.

Compromete-se que dentro do processo de seleção (e no caso de resultar adjudicatário, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no país do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento como boa prática de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Certificado de Elegibilidade e Integridade;
- c. Anexo III – Termo de Ciência e Notificação
- d. Anexo IV – Declaração de Documentos à disposição do TCE-SP

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indizadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

São Paulo, 06 de Maio de 2024



Documento assinado digitalmente
PAULA VITORIA PEREIRA
Data: 07/05/2024 16:42:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
PAULA VITÓRIA PEREIRA
Coordenadora do COORTIC

CONTRATADA

Thiago A. Carni
SHEEP CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
DAIANE DA SILVA BARRETO
Data: 08/05/2024 11:51:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane da Silva Barreto
RG: 39.027.084-2

ADRIANA SILVA Assinado de forma digital
por ADRIANA SILVA
AGUIAR:14612363809
363809 Dados: 2024.05.08
10:52:20 -03'00'

Adriana Silva Aguiar
RG: 25.018.298-1



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Seleção e Contratação de Consultor Individual para exercer a função de Gestor de Monitoramento e Avaliação, da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, do Projeto São Paulo Mais Digital no âmbito da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação (SSCTI)

2. EXECUTOR

Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação (SSCTI)

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital através da SSCTI, Órgão Executor, propôs o projeto para a Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo (Projeto São Paulo Mais Digital), com o financiamento via operação de crédito.

O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital.

Para atingir os objetivos, o projeto totaliza US\$ 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares Norte-Americanos), sendo US\$ 164.237.444,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares Norte-Americanos), referentes ao financiamento obtido junto ao BID, e contrapartida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no valor de US\$ 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares Norte-Americanos), compreendendo os seguintes componentes / produtos:

Componente 1 - Serviços Públicos Digitais

Produtos

1.1 Melhoria do acesso a serviços públicos digitais

1.2 Automação de processos de trabalho, com foco na eficiência e acessibilidade

1.3 Desenvolvimento e implementação da CDESP, do barramento de APIS e do ambiente analítico de dados do Estado

1.4 Implementação de Soluções para Gestão, Monitoramento e Governança de acessos a aplicações críticas

1.5 Aprimoramento da acessibilidade nos canais de atendimento e serviços digitais



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Componente 2 – Infraestrutura de TIC e Conectividade

Produtos

- 2.1 Projeto-piloto de inclusão digital em região com população em situação de vulnerabilidade
- 2.2 Robustecer infraestruturas críticas de TIC do Estado
- 2.3 Modernização e evolução dos sistemas de trânsito do Estado de São Paulo

Componente 3 – Transformação Digital da Gestão Pública

Produtos

- 3.1 Digitalização de papel físico armazenado pelo Estado (Despapelização)
- 3.2 Aprimoramento do Portal da Transparência e Padronização dos Portais do Estado
- 3.3 Estruturação do sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado
- 3.4 Modernização e padronização do ecossistema de compras públicas (compras.sp.gov.br)

Componente 4 – Saúde Digital

Produtos

- 4.1 Telesaúde (teleconsulta, teleinterconsulta, telesap)
- 4.2 Gestão integrada da Jornada do Paciente (portal único e barramentos de dados)
- 4.3 Gestão de estoque e logística de medicamentos
- 4.4 Transformação Digital do lamspe (projeto-piloto)

4. JUSTIFICATIVA

Para fortalecer a capacidade técnica da UGP, é prevista a contratação de diferentes profissionais que contribuirão com a execução das ações planejadas, especificamente para realização das atividades na área de aquisições, área financeira, área de monitoramento e avaliação de projetos de tecnologia da informação e comunicação e área jurídica, seguindo o que rege o contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as leis brasileiras.

Tendo em vista as diversas atribuições e responsabilidades da UGP, e para garantir que os resultados esperados sejam alcançados nos projetos que estão sob a Coordenação da Unidade, justifica-se a contratação de um consultor para atuar na gestão de monitoramento e avaliação de do Projeto, de modo a fortalecer a Unidade e liderar a execução das atividades inerentes à consecução do Projeto.

Mister salientar, que o Gestor de Monitoramento e avaliação da UGP deverá dedicar-se de forma exclusiva ao projeto e contar com formação, experiência e perfil alinhados à relevância e especificidades do Projeto. Nesse sentido, ante a diminuta estrutura de cargos da SGGD e, ainda, ante ao fato de que os poucos servidores disponíveis já estão comprometidos com outros projetos, esta Administração optou pela contratação de Consultor Externo, contratado com recursos do Projeto, para o exercício desta função, conforme previsto no item 3.3, “C”, “d”, do Regulamento Operacional do Projeto (ROP) São Paulo Mais Digital (BR-L1591), Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

5. PRODUTOS

O Gestor de Monitoramento e Avaliação (M&A) reportar-se-á diretamente ao Coordenador Geral. Suas responsabilidades incluem, dentre outras, a entrega dos produtos relacionados abaixo:

- (i) Elaborar e consolidar o Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto;
- (ii) Elaborar, juntamente com os demais gestores, os documentos de gerenciamento do projeto: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operativo Anual (POA), Plano de Aquisições (PA) e manter atualizado o Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto;
- (iii) Elaborar controles para medição e coleta de dados, de acordo com metodologia de gerenciamento de Projetos adotada;
- (iv) Acompanhar e monitorar o planejamento dos produtos no âmbito do Projeto de forma a buscar o alcance das metas, garantindo a observância aos padrões e normas estabelecidas no Contrato de Empréstimo, e na legislação vigente;
- (v) Acompanhar e apoiar na validação das transferências de recursos do BID, recebimento e pagamentos das notas fiscais, orçado x realizado dos produtos, prestação de contas, remanejamento de verbas junto aos Líderes de Componentes;
- (vi) Apoiar o Gestor de Aquisições na verificação da compatibilidade e adequação das solicitações de compras e contratações com as disposições do Projeto e do presente Regulamento, com as normas do BID e com o POA e o PA;
- (vii) Garantir a coerência e homogeneidade de informações constantes nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do Projeto e do respectivo Componente e seus Produtos;
- (viii) Monitorar e acompanhar os indicadores de resultado do Projeto, providenciando mecanismos de alerta para o cumprimento dos compromissos pactuados junto às Equipes de Projetos;
- (ix) Monitorar e acompanhar a validação da qualidade das entregas dos Produtos do Projeto, apresentando ao Gestor da UGP o produto final a eles relacionados;
- (x) Garantir o monitoramento e avaliação do Plano de Mitigação de Riscos e da Matriz de Resultados, propondo medidas corretivas nos casos de desvios e retardamentos na execução dos produtos do Projeto;
- (xi) Consolidar as informações referentes às ações técnicas do Projeto que comporão os relatórios técnicos a serem entregues regularmente ao BID e aos órgãos e entidades participantes;

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

- (xii) Elaborar os relatórios semestrais de Projeto, relatório de monitoramento e avaliação, relatório de progresso e os demais documentos de planejamento, monitoramento e avaliação;
- (xiii) Atender às solicitações de especialistas do BID e dos auditores do Projeto, bem como de órgãos de controle;
- (xiv) Assessorar o Gestor da UGP na divulgação das ações do Projeto;
- (xv) Elaborar programação de atividades técnico-científicas, de transferência de conhecimento e de intercâmbio técnico no âmbito interno e externo quando necessário;
- (xvi) Supervisionar a execução das avaliações intermediárias e final do Projeto;
- (xvii) Desempenhar outras tarefas correlatas com suas atribuições.

6. RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Ao longo da execução dos serviços, os consultores contratados, como elemento de materialização dos serviços prestados, deverão apresentar relatórios mensais, onde constarão **detalhamento das atividades previamente acordadas com a Coordenação Geral da UGP**, relacionadas aos produtos previstos no item 5.

Os relatórios serão acompanhados, quando cabível, dos documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço.

O contratado apresentará o relatório de atividades até o segundo dia útil posterior ao mês de prestação do serviço, o qual será analisado e aprovado pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias corridos, contados da sua apresentação.

A inconformidade qualitativa e/ou de prazos nas entregas poderá dar causa a rescisão antecipada do contrato.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Os relatórios de atividades deverão conter o detalhamento das atividades realizadas durante o mês, com fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, em formato digital como arquivo em PDF ou de acordo com outras normas técnicas de edição de textos e encaminhamentos requeridas pela Coordenação da UGP.

8. APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O Consultor deverá manter a Coordenação do Projeto informada sobre as atividades realizadas e programadas durante todo o período de execução do contrato.

Os relatórios elaborados pelo Consultor Individual serão analisados e aprovados pela Coordenação da Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP da SSCTI em até 10 (dez) dias corridos após a sua apresentação.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Em caso de apontamento de eventuais pendências no relatório, o consultor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para correção e reencaminhamento à Coordenação Geral da UGP, correndo a partir daí o prazo para análise anteriormente previsto.

9. CONTRATAÇÃO DO CONSULTOR

9.1 Forma de contratação do Consultor

A contratação para Consultor Individual em Gestão de M&A será realizada de acordo com os procedimentos constantes no item V – Seleção de Consultores Individuais das Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – GN-2350-15.

O consultor poderá ser contratado, a seu critério, como pessoa física ou através de pessoa jurídica que o represente.

9.2 Perfil Profissional

- a) Profissional com nível superior em Administração, Análise de Sistemas, Gestão de Projetos ou áreas correlatas, com diploma de conclusão registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Experiência profissional em nível estratégico, no desenvolvimento de atividades de gestão de grandes Projetos/Programas relacionados à Tecnologia da Informação;
- c) Experiência no uso de Sistemas de Gestão.

9.3 Documentação

A seguinte documentação comprobatória deverá ser encaminhadas pelos candidatos que tenham interesse em prestar o serviço, nos termos e condições aqui estabelecidos, via e-mail, em resposta ao encaminhamento do presente TDR:

- Currículo;
- Cópia de diploma de nível superior, devidamente atestado e reconhecido pelo MEC, com formação compatível com o objeto contratado;
- Cópia de certificados de cursos de formação complementar relevantes;
- Demais documentos que comprovem experiência profissional relevantes para execução dos serviços contratados.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS

O Gestor de Monitoramento e Avaliação (M&A) deverá ter dedicação exclusiva ao Projeto e seus serviços serão executados de forma híbrida, conforme alinhamento prévio e expresso com a coordenadora da UGP.

A execução dos serviços previstos, quando presencial, será realizada nas instalações da

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

SSCTI localizada na Rua Agueda Gonçalves, 240, Taboão da Serra, São Paulo. O Consultor terá acesso ao local, material de consumo, acesso à comunicação, equipamentos e mesa de trabalho no horário de funcionamento da SSCTI.

Em caso de prática de home office, o Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e acesso a internet, que permitam conexão a ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe.

Serão colocados à disposição do Consultor os documentos e informações necessárias para a execução das atividades propostas, a saber:

- Contrato de Empréstimo;
- Regulamento Operacional do Projeto;
- Plano de Aquisição (PA);
- Instrumentos de Planejamento Financeiro do Programa (PAI/PEP/POA);
- Outros documentos relativos ao projeto.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Discriminação da Despesa	Tempo	Valor Unitário	Valor Total
1. Honorários do Consultor			
Consultoria por Produto: Relatório com diagnóstico do cenário atual, com aplicação de pesquisa de maturidade em gestão de projetos, com apresentação de cronograma macro de ações para implantação do Escritório de Projetos. Prazo máximo para entrega: 30 dias corridos	Até 1 mês	33.600,00	33.600,00
Consultoria Mensal	11 meses	33.600,00/ mês	369.600,00
<i>Subtotal</i>			403.600,00
2. Custos com viagens relacionadas ao Projeto			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

As viagens atinentes ao Projeto serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do superior imediato e os respectivos pagamentos serão efetuados através de reembolso, mediante comprovação efetiva de gastos.	5.000,00/viagem	50.000,00
Subtotal		50.000,00
CUSTO TOTAL		453.600,00

Como parâmetro para cálculo do valor estimado fora considerado o salário mensal previsto para o cargo de Gerente de Projetos - PMO (G), com elevada experiência em empresas de grande porte, na área de Projetos (*Projects*), no município de São Paulo, constante do Guia de Salários Robert Half de 2024.

A Robert Half é considerada a maior empresa de recrutamento especializado no mundo.

Fundada em 1948, a empresa opera no Brasil selecionando profissionais permanentes e para projetos especializados nas áreas de finanças, contabilidade, mercado financeiro, seguros, engenharia, tecnologia, jurídico, recursos humanos, marketing e vendas e cargos de alta gestão.

Os parâmetros utilizados consideraram área de atuação, características regionais e grau de experiência almejado.

11. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento do Consultor Individual se dará em parcelas mensais, sendo pago no prazo máximo de 30(trinta) dias após entrega e aprovação dos Relatórios e emissão da respectiva Nota Fiscal. Caberá ao contratado a responsabilidade de efetuar o recolhimento dos impostos estaduais, federais e municipais, exceto os retidos na fonte pela Contratante. O pagamento ocorrerá via crédito em conta do Banco do Brasil.

12. ORÇAMENTO

Proc id: 5.9 do Plano de Aquisições

Percentual Custo BID: 100%

Percentual Contrapartida Local: 0%

Componente: 05 Administração, Avaliação e Auditoria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do contrato e execução dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e subsequentes períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo (Nº 5579/OC-BR), mediante avaliações anuais de desempenho do consultor por parte da gestão do contrato. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo Índice de Preço do Consumidor (IPC-FIPE), dos 12 (doze) meses anteriores.

14. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Thiago Walts
Coordenador UGP
Projeto São Paulo Mais Digital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

ANEXO II

Certificado de Elegibilidade e Integridade

(APLICÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS – POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO)

(DEVE FORMAR PARTE DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONSULTORIA, COMO ANEXO DO MESMO)

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: _____
- (2) Manterei apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de _____ (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Manterei os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - (a) Emitir uma admoestação;
 - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - (c) Objetar a minha contratação; e
 - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DEACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

ASSINATURA: Thiago A. Carneiro

NOME: Thiago A. Carneiro DATA: 06 de Maio de 2024



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATADO: SHEEP CONSULTORIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP, DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SSCTI)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 06 de Maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital

CPF: 326.865.104-44

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paula Vitória Pereira

Cargo: Coordenadoria do COORTIC

CPF: 425.823.558-01

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Thiago Aleluia Carneiro

Cargo: Representante Legal

CPF: 810.113.505-72

Assinatura: 



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paula Vitória Pereira

Cargo: Coordenadoria do COORTIC

CPF: 425.823.558-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thiago Waltz Alves

Cargo: Subsecretário da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação - SSCTI

CPF: 950.082.761-15

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: 39.467.292/0001-02

CONTRATADA: CNPJ Nº: 13.398.976/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2024

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO – UGP, DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SSCTI)

VALOR (R\$): 453.200,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Paula Vitória Pereira
Coordenadora